



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE BENS Nº 50/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20/2018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2018

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE BENS, EM REGIME DE EXECUÇÃO POR PREÇO UNITÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ/PR** E A EMPRESA **SCHLICKMANN & ROTTA LTDA - ME**.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, abaixo assinado, Sr. **HÉLIO KUERTEN BRUNING**, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº 737.805.709-63, residente e domiciliada nesta cidade de Três Barras do Paraná/Pr, doravante designado **CONTRATANTE**, de um lado e, de outro, a empresa **SCHLICKMANN & ROTTA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Brasil, nº 264, centro, Três Barras do Paraná/PR, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 18.960.416/0001-17, neste ato representada por seus representantes legais, ao fim assinados, **CAROLYNA APARECIDA ROTTA SCHLICKMANN**, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG nº 10.699.996-1 – SSP/PR e inscrita no CPF nº 096.053.829-11 residente e domiciliado na Avenida Brasil, nº 350, na cidade de Três Barras do Paraná/PR doravante designada **CONTRATADA**;

Estando às partes sujeitas as normas das **Leis Federal nº 8.666/93 e 10.520/02**, e suas alterações subsequentes, AJUSTAM o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE BENS**, em decorrência da **Licitação Modalidade Pregão, forma Presencial, nº 18/2018**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 55, I, Lei 8666/93)

1.1. O presente contrato tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS AGRÍCOLA/RODOVIÁRIOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO CONTRATO DE REPASSE Nº 858494/2017/MAPA/CAIXA**.

PARAGRAFO PRIMEIRO – O(s) equipamento(s) deverá(ão) atender rigorosamente as exigências técnicas constantes no Termo de Referência (Anexo VI) do Edital Pregão Presencial nº 18/2018.

PARAGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá apresentar Termo de Garantia de no mínimo 01 (um) ano contra defeitos de fabricação e mecânicos independente do tempo de uso.

PARAGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA deverá efetuar entrega técnica dos equipamentos quando do ato de entrega dos mesmos.

PARAGRAFO QUARTO - Os equipamentos deverão ser entregue em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as necessidades da CONTRATANTE, assim como ao que dispõe o Edital de Pregão Presencial nº 18/2018 e seus anexos.

PARAGRAFO QUINTO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva da **CONTRATADA**, demais encargos inerentes a completa execução do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO (art. 55, III, Lei 8666/93)

2.1. A **CONTRATADA** se obriga a entregar o equipamento, objeto deste Contrato, pelo preço de **R\$ 133.801,99** (cento e trinta e três mil oitocentos e um reais e noventa e nove centavos), conforme tabela abaixo:

LOTE	ITEM	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	1	Unid.	Carreta agrícola basculante, nova, capacidade mínima 6 toneladas, com	IAC/ CAMB	17.820,45	17.820,45



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

				tampa desmontável e sobre caixa, mínimo 4 rodas, mínimo 2 eixos, mínimo 4 pneus novos aro 16, mínima 12 lonas, comprimento 5 metros.			
1	2	1	Unid.	Plantadeira, nova, com mínimo 7 linhas, espaçamento entre linhas 45 cm, com largura útil de trabalho mínima de 3000mm, capacidade de semente mínimo 280kg, capacidade de adubo mínimo 1160kg, com caixas de polietileno, peso mínimo da máquina 2617kg, com haste desarme automático e com 65 combinações de distribuição de semente, com sistema de distribuição de adubo através de rosca sem fim, todo suporte em ferro.	TATU MARCHESAN / PST PLUS	67.900,00	67.900,00
1	3	2	Unid.	Grade aradora, nova, controle remoto intermediária, espaçamento entre discos 270mm, de 16 discos por 28, com peso de 1.936kg, com mancais e graxa.	PICCIN / GAICR	24.040,77	48.081,54

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os preços serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedado o reajuste de preços durante o prazo de validade do Contrato, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO (art. 55, III, Lei 8666/93)

3.1. O pagamento será efetuado conforme especificado no edital, mediante apresentação da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Atestado de recebimento do órgão solicitante;
- Certificado de Regularidade do INSS;
- Certificado de Regularidade do FGTS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente contrato são oriundos da rubrica orçamentária nº 10.001.20.606.0015.1.012.4.4.90.52.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As faturas deverão ser apresentadas em **02 (Duas)** vias, devidamente regularizadas nos seus aspectos formais e legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

PARÁGRAFO QUARTO - Os pagamentos serão realizados através de transferência bancária, exclusivamente para a conta corrente da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será suspenso até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEXTO - As faturas deverão ser entregues na sede da **CONTRATANTE**, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO, PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA (art. 55, IV, Lei 8666/93)

4.1. O objeto tem como regime de execução indireta, **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, e será executado pela **CONTRATADA** de acordo com o Termo de Referência (ANEXO VI), após solicitação de entrega (pedido) expedida pelo órgão solicitante.

4.2. O prazo de entrega é de 30 (trinta) dias, iniciando-se o prazo a partir da assinatura da ordem de compra



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

emitida pela Secretaria Solicitante.

4.3. A vigência do presente contrato é de 180 (cento e oitenta) dias iniciando a partir da assinatura do mesmo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os prazos contidos nesta cláusula poderão ser prorrogados, devidamente justificados e fundamentados, conforme Artigo 57 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA - ENCARGOS DO CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Edital Pregão Presencial nº 18/2018, os encargos a seguir:

- a) Promover, através de seu representante legal ou servidor designado, o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos bens sob todos os aspectos, especialmente em relação aos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio quaisquer indícios e falhas detectadas, comunicando imediatamente à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido neste Contrato, de acordo com o fornecimento, mediante apresentação de Nota Fiscal;
- c) Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Dar condições para que a CONTRATADA execute fielmente e com qualidade o fornecimento dos bens objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA se obriga, adicionalmente os encargos descritos no Edital Pregão Presencial nº 18/2018, os encargos a seguir:

- a) Executar e cumprir fielmente o Contrato em estrita conformidade com todas as disposições contidas no Edital e seus Anexos referentes ao Pregão Presencial nº 18/2018;
- b) Possuir quantitativos suficiente para atender as necessidades da CONTRATANTE a partir da data de assinatura deste Contrato, de forma regular sem interrupções, observando todas as normas específicas da legislação vigente com referencia a execução do objeto;
- c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- d) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciária, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado;
- f) Enviar à CONTRATANTE Nota Fiscal com a discriminação do fornecimento realizado;
- g) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que por ventura possam vir a ocorrer, nos termos da Lei;
- h) A CONTRATADA deverá apresentar-se sempre que a CONTRATANTE convocar;
- i) A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, independente da natureza, para o fornecimento contratado.

CLAÚSULA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

7.1. A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

l) Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Contrato e do Edital do Pregão Presencial nº 18/2018; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES (art. 55, VII, Lei 8666/93)

8.1. A CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas às sanções legais, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções;
- c) Se, no término do prazo contratual os serviços/entregas não estiverem concluídos, será aplicada à **CONTRATADA** por dia de atraso, a multa de **0,5% (meio por cento)**. Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados.
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar, e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO (art. 55, VIII e IX, Lei 8666/93)

9.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, **independentemente** de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**.
- c) Se a **CONTRATADA**, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) E os demais mencionados no **Artigo 77 da Lei nº 8.666/93**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso da **CONTRATANTE** precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a **CONTRATADA** sujeita a multa convencional de **10% (dez por cento)** do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em **20% (vinte por cento)** do valor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum serviço fora do contratado poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.
- b) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da **CONTRATADA**, esta ficará



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

impedida de participar de novos contratos com a **CONTRATANTE**, além das penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

- c) A **CONTRATADA** assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do **MUNICÍPIO** relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- d) A **CONTRATADA** não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PARTES INTEGRANTES

11.1. As condições estabelecidas no **PREGÃO PRESENCIAL nº 18/2018** e na proposta apresentada pela empresa ora **CONTRATADA**, são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUCESSÃO E FORO (art. 55, § 2º, Lei 8666/93)


12.1. As partes firmam o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença de **02 (duas)** testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a **Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná**, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Três Barras do Paraná/PR, 19 de abril de 2018.


MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
HELIO KUERTEN BRUNING
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


SCHLICKMANN & ROTTA LTDA - ME
CAROLYNA APARECIDA ROTTA SCHLICKMANN
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:


Nome:
CPF: 060.344.849-60

Nome:
CPF:



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 49/2018

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS AGRÍCOLA/RODOVIÁRIOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO CONTRATO DE REPASSE Nº 858494/2017/MAPA/CAIXA.

PARTES: Município de Três Barras do Paraná e NELI TERESINHA DA SILVA – MAQUINAS - EPP

FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, demais alterações e Pregão nº 18/2018, Menor preço – Unitário.

VALOR: R\$ 22.700,00 (vinte e dois mil e setecentos reais).

VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, conforme artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

DATA DE ASSINATURA: 19 de abril de 2018.

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 50/2018

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS AGRÍCOLA/RODOVIÁRIOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO CONTRATO DE REPASSE Nº 858494/2017/MAPA/CAIXA.

PARTES: Município de Três Barras do Paraná e SCHLICKMANN & ROTTA LTDA - ME

FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, demais alterações e Pregão nº 18/2018, Menor preço – Unitário.

VALOR: R\$ 133.801,99 (cento e trinta e três mil oitocentos e um reais e noventa e nove centavos).

VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, conforme artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

DATA DE ASSINATURA: 19 de abril de 2018.

DECRETO MUNICIPAL n.º 016/2018

Súmula: Regulamenta o pagamento de Dívida Ativa do Município por via amigável, previsto na Lei Municipal n.º 136/2003, e dá outras disposições.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TOMAZINA, ESTADO DO PARANÁ, no uso da atribuição legal que lhe confere o art. 73, incisos I, XXVII e XXIX, da Lei Orgânica Municipal e:

CONSIDERANDO que o pagamento de Dívida Ativa do Município por via amigável é solução extrajudicial que confere maior efetividade à arrecadação de tributos que sejam de competência municipal, com menor onerosidade ao contribuinte;

CONSIDERANDO que esta modalidade de pagamento não gera qualquer renúncia de receita por parte do Município;

CONSIDERANDO especialmente o que dispõem os arts. 401, 412, 467 e 468 da Lei Municipal n.º 136/2003;

DECRETA:

Art. 1º - O pagamento de Dívida Ativa do Município por via amigável, previsto no art. 401, I, da Lei Municipal n.º 136/2003, é destinado a dívidas tributárias não executadas judicialmente, comportará em irrevogável confissão de dívida, interromperá a prescrição, e será regulamentado pelo presente Decreto.

Art. 2º - O pagamento de Dívida Ativa do Município por via amigável será realizado mediante a prévia assinatura de Termo de Confissão de Dívida e de Pagamento Amigável, a ser padronizado pela Administração Municipal, do qual constarão:

I - Dados pessoais do responsável tributário da dívida, e, sendo caso, o dos corresponsáveis, correspondentes a nome completo, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e no Registro Geral (RG), endereço residencial, números de telefones fixo e celular, endereço eletrônico, e sua assinatura, correspondente à do documento oficial com foto apresentado.

II - Dados da dívida, objeto do pagamento amigável, correspondentes a:

- Quantia devida e a maneira de calcular os juros de mora acrescidos;
- Origem e natureza do crédito, mencionada especificamente a disposição da lei em que seja fundado;
- Data em que foi inscrita;
- Sendo caso, o número do processo administrativo de que se originar o crédito.

§1º - É dever do responsável tributário da dívida, e, sendo caso, o dos corresponsáveis, apresentar previamente, no mínimo, via original e legível dos seguintes documentos: Cadastro de Pessoas Físicas, Registro Geral, Carteira Nacional de Habilitação ou outro documento oficial com fotografia reconhecidamente equivalente pelos demais entes federativos, e comprovante de residência.

§2º - A depender das especificidades do caso, os servidores responsáveis pela elaboração e aprovação do Termo de Confissão de Dívida e de Pagamento Amigável, poderão requisitar outros documentos que julgarem necessários, os quais deverão ser apresentados no prazo de 05 (cinco) dias, o qual, justificadamente, poderá ser prorrogado por igual prazo, pela autoridade competente.

Art. 3º - A notificação das decisões tomadas no âmbito de processo administrativo de pagamento de Dívida Ativa do Município por via amigável será realizada pelo Diário Oficial Eletrônico do Município de Tomazina, e, se houver indicação, pelo endereço eletrônico indicado pelo responsável tributário, sendo que o acompanhamento das referidas publicações e mensagens são de responsabilidade exclusiva do contribuinte interessado.

Art. 4º - O descumprimento ou atraso das obrigações acessórias indicadas pelo Município de Tomazina no âmbito do Termo de Confissão de Dívida e de Pagamento Amigável, no prazo indicado no Art. 2º, §2º deste Decreto, não revoga a interrupção da prescrição, ocorrida com a assinatura do respectivo Termo.

Art. 5º - Exceto para o efeito indicado no Artigo anterior, o descumprimento ou atraso das obrigações acessórias indicadas pelo Município de Tomazina no âmbito do Termo de Confissão de Dívida e de Pagamento Amigável, acarreta seu arquivamento e automático prosseguimento do processo administrativo para a sua cobrança, nos termos da Lei.

Art. 6º - O pagamento amigável poderá ser realizado em parcelas mensais, que não excederão ao ano fiscal no qual o parcelamento se iniciou.

Art. 7º - Quando da realização do parcelamento, a Divisão Municipal de Tributação deverá fazer incidir os juros legais relativos ao total da dívida sobre cada parcela, tendo em vista seu respectivo vencimento.

Art. 8º - O valor mínimo da parcela mensal indicada no art. 6º deste Decreto será de R\$50,00 (cinquenta reais), respeitado o limite temporal previsto no mesmo Artigo.

Art. 9º - O descumprimento do Termo de Confissão de Dívida e de Pagamento Amigável acarretará a cobrança da dívida de modo integral, com todos os acréscimos devidos, pelos meios previstos na Lei.

Art. 10º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tomazina, 20 de abril de 2018.

FLÁVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO

Prefeito Municipal de Tomazina

Publicado por:

Fernanda Cristina Sene

Código Identificador:33C1DF91

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 49/2018

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS AGRÍCOLA/RODOVIÁRIOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO CONTRATO DE REPASSE Nº 858494/2017/MAPA/CAIXA.

PARTES: Município de Três Barras do Paraná e NELI TERESINHA DA SILVA – MAQUINAS - EPP

FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, demais alterações e Pregão nº 18/2018, Menor preço – Unitário.

VALOR: R\$ 22.700,00 (vinte e dois mil e setecentos reais).

VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, conforme artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

DATA DE ASSINATURA: 19 de abril de 2018.

Publicado por:

Fabiane Delabeta Zancanaro

Código Identificador:67B5CFBB

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 50/2018

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS AGRÍCOLA/RODOVIÁRIOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO CONTRATO DE REPASSE Nº 858494/2017/MAPA/CAIXA.

PARTES: Município de Três Barras do Paraná e SCHLICKMANN & ROTTA LTDA - ME

FUNDAMENTO: Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, demais alterações e Pregão nº 18/2018, Menor preço – Unitário.

VALOR: R\$ 133.801,99 (cento e trinta e três mil oitocentos e um reais e noventa e nove centavos).

VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, conforme artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

DATA DE ASSINATURA: 19 de abril de 2018.

Publicado por:

Fabiane Delabeta Zancanaro

Código Identificador:EC2BF4FE

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVO